

Cancelamento de Arrolamento Administrativo – Estado de Goiás

O cancelamento de arrolamento administrativo de bens será praticado na matrícula do imóvel gravado.

A solicitação de Cancelamento de arrolamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, a saber:

◆ **Ofício**, na forma original ou com o código de validação eletrônica, emitido pela SEFAZ-GO, endereçado a esta serventia, contendo o número do processo administrativo, identificação das partes, número de matrícula e determinação do cancelamento do arrolamento.

Obs01: Ao receber o título para registro, o Registrador realizará a análise conforme os princípios e normas legais pertinentes ao ato, com especial atenção ao princípio da legalidade. Portanto, poderão ser solicitados documentos adicionais para a conclusão do registro.

Obs.02: A legislação está sujeita a constantes modificações, por isso, antes de realizar qualquer procedimento, consulte a lei atualizada.

PREVISÃO LEGAL: art. 6º, §2º, da Lei Estadual n. 15.950/2006; art. 12 da Instrução Normativa n. 953/2009-GSF; art. 797 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial de Goiás.

CUSTAS: Leis Estaduais de nºs. 14.376/2002, 19.191/2015, 20.955/2020 e Provimento 94/2022 do TJ/GO.